



## POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DO GRUPO IP

### 1. ENQUADRAMENTO

A Política de Comunicação de Irregularidades, revista em conformidade com o quadro legal recentemente aprovado pela Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, traduz o compromisso das empresas do grupo IP em adotar as melhores práticas decorrentes das recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (Capítulo I, Recomendação 1.2.4), e tem como propósito o de reforçar as práticas de transparência e de gestão do risco implementadas no Grupo IP, e assegurar um mecanismo de receção e tratamento de comunicações de irregularidades feitas por Colaboradores e outros interessados, com garantia de proteção dos denunciadores e salvaguarda da confidencialidade de todo o processo.

### 2. OBJETO

A presente Política tem por objeto regular a comunicação de irregularidades, por qualquer interessado, seja Colaborador ou outra parte interessada, que envolvam as empresas do Grupo IP, alegadamente resultantes de ações ou omissões dos seus Colaboradores.

### 3. ÂMBITO de APLICAÇÃO SUBJETIVA

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo IP independentemente do vínculo contratual e da posição que ocupam na Organização, neles se incluindo, nomeadamente, os membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo IP.

### 4. ÂMBITO de APLICAÇÃO OBJETIVA

4.1. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se “irregularidades”:

- a) As infrações a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- b) As situações detetadas ou sobre as quais exista fundada suspeita de que violem ou prejudiquem:
  - (i) O cumprimento de princípios legais, regulamentares, deontológicos, éticos, bem como normativos e orientações internas;



- (ii) A integridade da informação financeira e as práticas contabilísticas aplicadas nas empresas do Grupo IP;
- (iii) O património das empresas do Grupo IP;
- (iv) A imagem das empresas do Grupo IP e as boas práticas de gestão (incluindo domínios como conflito de interesses, desperdício de fundos, má gestão, abuso de autoridade, entre outros).

**4.2.** Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, consideram-se “infrações” os atos ou omissões contrários às regras nacionais e/ou da União Europeia nos domínios da contratação pública, dos serviços produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

**4.3.** Não serão consideradas “irregularidades”, para efeitos da aplicação da presente Política, as reclamações quanto à qualidade dos serviços e/ou da infraestrutura rodoferroviária, prestados ou sob gestão do Grupo IP, S.A., nem qualquer outro incidente que não se enquadre nos números anteriores, as quais são registadas e tratadas na plataforma disponibilizada a todos os clientes para apresentação de sugestões e reclamações<sup>1</sup>.

## 5. PRINCÍPIOS

A Política de Comunicação de Irregularidades assenta nos seguintes princípios:

**5.1. Princípio da confidencialidade** de acordo com o qual é garantida a confidencialidade quanto à identidade dos denunciantes, dos terceiros mencionados na denúncia, daqueles que cooperem no âmbito das investigações e da pessoa visada na denúncia. De acordo com este princípio, e se for o caso, é ainda garantido o anonimato dos denunciantes;

**5.2. Princípio da boa-fé** em cumprimento do qual o denunciante apenas denuncia com fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras;

---

<sup>1</sup> [Sugestões e reclamações](#)  
Deliberação CAE 16.IP.2022



**5.3. Princípio da presunção da inocência** no sentido de que a pessoa visada na denúncia, à semelhança do arguido em processo-crime, goza da presunção a inocência;

**5.4. Princípio do contraditório** ou da audiência do visado na denúncia e das demais pessoas envolvidas, tendo em conta que as garantias de defesa em processo penal são aplicáveis para efeitos de comunicação de irregularidades e, nessa medida, o visado na denúncia e todas as pessoas envolvidas na mesma gozam do direito de apresentar os esclarecimentos que tiverem por necessários;

**5.5. Princípio da proteção de dados e segurança da informação** nos termos do qual os dados e a informação são tratados em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e os meios de comunicação através dos quais são apresentadas as denúncias estão exclusivamente afetos a esse efeito e beneficiam das medidas de segurança que garantem, designadamente, a confidencialidade, a integridade da informação e o acesso restrito.

## **6. GARANTIAS**

### **De Proteção nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**

**6.1.** Os colaboradores ou qualquer denunciante nos termos definidos na Lei, que apresentem denúncia ou cooperem no âmbito da respetiva investigação, aqueles que auxiliem o denunciante, ou estejam, de alguma forma, ligados ao denunciante, designadamente colegas de trabalho ou familiares que possam ser alvo de retaliação em contexto profissional, bem como o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, beneficiam da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, desde que se encontrem preenchidas as condições de proteção designadamente:

- a) Estejam de boa-fé;
- b) Exista fundamento sério para crerem que as informações são verdadeiras aquando da denúncia;
- c) A informação diga respeito a uma violação suscetível de denúncia, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- d) A denúncia seja efetuada através dos canais de comunicação de irregularidade identificados na presente Política.



## **De Confidencialidade**

**6.2.** Os mecanismos e procedimentos de receção e tratamento da comunicação de irregularidades integram um sistema eficaz, célere e idóneo, no que respeita à deteção, investigação e resolução das eventuais irregularidades, conforme aos elevados padrões éticos reconhecidos nas empresas do Grupo IP.

**6.3.** Os canais de comunicação de irregularidades estão exclusivamente alocados a este efeito.

**6.4.** Todos os intervenientes responsáveis pelos procedimentos de receção, registo, tratamento e averiguação, bem como todos aqueles que tiverem recebido informações sobre denúncias ainda que não sejam responsáveis ou competentes para a receção ou tratamento da denúncia, estão sujeitos ao dever de confidencialidade sobre a identidade do denunciante, do visado na denúncia, de terceiros mencionados na denúncia, e ainda sobre os factos e informações de que venham a ter conhecimento no desempenho da atividade enquadrada nesta Política, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais a que estão sujeitos.

**6.5.** A identidade e informações pessoais sobre o denunciante, o visado na denúncia e terceiros mencionados na denúncia, só podem ser divulgadas na decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e mediante prévia comunicação às mesmas, com as exceções legalmente previstas.

**6.6.** A confidencialidade da identidade do autor da comunicação não é impeditiva de que este seja contactado, por quem esteja encarregue da análise ou averiguação da denúncia, para obtenção de esclarecimentos adicionais e clarificação de informações prestadas, no sentido do apuramento dos factos, no decurso do tratamento da denúncia.

## **De Análise e Averiguação**

**6.7.** As comunicações de irregularidades apresentadas por autor devidamente identificado ou anónimo, serão objeto de análise e, posteriormente, serão averiguadas caso as mesmas integrem factualidade e elementos que o justifiquem e permitam prosseguir com a investigação.

## **De informação e seguimento da denúncia**

**6.8.** O denunciante é informado da receção da denúncia e do seguimento dado à mesma nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



## **De celeridade do processo e adequação das medidas a implementar**

**6.9.** Os órgãos com o poder máximo de decisão comprometem-se a assegurar, na sua apreciação sobre os resultados da análise e da averiguação da irregularidade, um tratamento célere e oportuno, no sentido de garantir que as medidas adequadas sejam implementadas atempadamente e com efeito útil.

## **De Proibição de retaliação**

**6.10.** É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, nos termos e para os efeitos definidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

## **De Proteção de Dados Pessoais**

**6.11.** Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é garantido que:

**6.11.1.** A informação comunicada ao abrigo da presente Política de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades nela previstas;

**6.11.2.** Será evitada a partilha de categorias especiais de dados (ou outras) que não sejam relevantes para a investigação em causa, de forma a evitar a recolha excessiva de dados pessoais e colocar em causa os princípios de proteção de dados;

**6.11.3.** Os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade devem ser exercidos através de comunicação para o Encarregado de Proteção de Dados [dpo@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:dpo@infraestruturasdeportugal.pt);

**6.11.4.** São aplicadas as medidas técnicas e organizativas de segurança da informação;

**6.11.5.** São imediatamente eliminados os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia, sendo que os titulares dos dados têm o direito apresentar reclamação perante a Autoridade de Controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados;

**6.11.6.** As denúncias recebidas são registadas e conservadas pelo período mínimo de cinco anos, sem prejuízo de outro prazo de conservação que resulte da lei em matérias específicas e da obrigatoriedade de conservação durante a pendência de processos judiciais e ou administrativos referentes à denúncia.

---

**Deliberação CAE 16.IP.2022**



## 7. PROCEDIMENTO

No que concerne ao procedimento a observar, são aplicáveis as regras seguintes:

**7.1.** Em cumprimento da regra da precedência dos meios de denúncia e divulgação pública, as irregularidades devem ser comunicadas através do canal de denúncia disponibilizado internamente pelas empresas do Grupo IP.

**7.2.** A comunicação de irregularidades apresentada através dos canais de denúncia externos e a divulgação pública só são admissíveis nas situações previstas nos nºs 2 e 3, respetivamente, do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.<sup>2</sup>

**7.3.** O denunciante que não observe a regra da precedência dos meios de denúncia não beneficia do regime de proteção dos denunciantes.

**7.4.** A regra da precedência não prejudica a obrigação de denúncia para o Ministério Público<sup>3</sup> à qual estão sujeitos os Colaboradores das empresas do Grupo IP sempre que, no exercício das suas funções e por causa delas, tomem conhecimento de crimes.

**7.5.** A(O) Diretor(a) da DAI assegura:

- (i)** O cumprimento dos princípios que sustentam a presente Política;
- (ii)** A revisão periódica do Procedimento GR.PR.008 de modo a garantir o seu enquadramento nos princípios da boa governação e a ajustar os mesmos às necessidades da Organização e a eventuais alterações legislativas.

---

<sup>2</sup> Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - *Artigo 7.º - Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública - (...)* 2 — O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando: (...) c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação; d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos; ou e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

3 — O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando: a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou b) tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos (...).

<sup>3</sup> Al. b) do n.º 1 do artigo 242.º conjugado com o artigo 241.º ambos do Código de Processo Penal e com o artigo 386.º do Código Penal.



## 8. MEIOS de DENÚNCIA

**8.1.** A comunicação de irregularidades nas matérias a que se referem os n.ºs 4.1. e 4.2. da presente Política, deve ser feita em cumprimento das regras definidas nos procedimentos aplicáveis consoante a matéria em causa e através da seguinte plataforma:

[Comunicação de Irregularidades](#)

**8.2.** A comunicação de irregularidades nas matérias a que se referem os n.ºs 4.1. e 4.2. – excluindo-se as comunicações de irregularidades a que respeitem os domínios indicados no n.º 4.3. (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação) - pode ainda ser feita por correio postal para o seguinte apartado:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA

APARTADO 000533

EC PRAGAL – ALMADA

2801 – 602 ALMADA

## 9. UTILIZAÇÃO ABUSIVA e INCUMPRIMENTO

A utilização abusiva do canal de comunicação de irregularidades, nomeadamente a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o incumprimento das normas e/ou princípios previstos na presente Política constitui infração disciplinar sem prejuízo do apuramento de responsabilidade civil e/ou criminal.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1. SUBSIDIARIEDADE

O disposto na presente Política e nos normativos internos que a complementem, não prejudica a sujeição dos seus destinatários aos deveres e obrigações que, nesta matéria, decorram da Lei, designadamente da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, ou de outra legislação aplicável.



## **10.2. INTERPRETAÇÃO e ACOMPANHAMENTO**

**10.2.1.** A Direção de Auditoria Interna é responsável pelo esclarecimento de eventuais dúvidas que se suscitem a propósito da interpretação e/ou aplicação da presente Política.

**10.2.2.** Serão promovidas ações de sensibilização e formação destinadas à divulgação, melhor compreensão e prática da presente Política e dos normativos internos que a complementem.

## **10.3. PUBLICAÇÃO e DIVULGAÇÃO**

A presente Política de Comunicação de Irregularidades deve ser objeto de ampla divulgação que permita o conhecimento por todos os interessados, designadamente através de publicitação no sítio da internet e na intranet das empresas do Grupo IP e de inclusão de referência nos Cadernos de Encargos de procedimentos de contratação sempre que se trate de contratos que envolvam atuação de terceiros em nome das empresas do Grupo IP.

## **10.4. ENTRADA em VIGOR**

A Política de Comunicação de Irregularidades entrou em vigor a 04 de fevereiro de 2016 e a revisão foi aprovada em 10 de novembro de 2022.